

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CCEP Nº 379

Intitui o programa de monitoria para pós-graduados na UFG e revoga a Resolução-CCEP nº 344.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 23070/001230/94-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, em caráter experimental, o programa de monitoria para pós-graduados, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - Poderão exercer as funções de monitor pós-graduando, alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFG.

§ 1º - As atividades exercidas pelo monitor estarão relacionadas ao ensino e orientação de alunos de graduação, com carga horária semanal de 12 (doze) horas.

§ 2º - A atuação do monitor pós-graduando dar-se-á, exclusivamente, em disciplinas afins ao curso de pós-graduação ao qual está vinculado, sob a supervisão do professor responsável pela mesma e do coordenador de pós-graduação respectivo.

§ 3º - As atividades exercidas pelo monitor serão sempre supervisionadas, devendo estar relacionados ao apoio didático-pedagógico e orientação de alunos de graduação; a projetos ou atividades específicas de pesquisa; ou a atividades didático-laboratoriais em nível de pós-graduação, sempre com o objetivo de contribuir para a sua formação científico-profissional.

Art. 3º - A UFG manterá quadro especial de vagas para monitores pós-graduados, obedecidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - A alocação de vagas de monitores será feita pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP, mediante solicitação do Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", ouvidos os departamentos interessados, que deverão indicar a(s) disciplina(s) com o

nome do(s) professor(es) responsável(is) pela(s) mesma(s), o número de vagas pleiteado e a disponibilidade de pós-graduandos na área em condições de se inscrever à(s) vaga(s).

Art. 5º - Uma vez alocados as vagas, o Departamento deverá abrir inscrições para o preenchimento das mesmas, não podendo o período de inscrição ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - No edital de abertura de inscrições, deverão constar o nome da(s) disciplina(s), o número de vagas, o período e local de inscrições, a documentação necessária, bem como os critérios a serem utilizados na seleção.

§ 2º - Constituem documentação necessária para inscrição:

- a) atestado de matrícula regular em curso de pós-graduação "stricto sensu" na UFG;
- b) declaração de dedicação em tempo integral ao curso de pós-graduação ao qual está vinculado;
- c) histórico escolar no curso de pós-graduação;
- d) "curriculum vitae";
- e) outros, a critério do Departamento.

§ 3º - Não poderão se inscrever à monitoria, pós-graduação pertencentes ao quadro da UFG.

Art. 6º - A seleção será feita por uma comissão de 03 (três) professores sendo o presidente, o Coordenador do curso de pós-graduação "stricto sensu", e um pertencente ao corpo docente do mesmo curso e indicado pelo Departamento interessado.

Art. 7º - A contratação do monitor pós-graduado será feita pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º - O monitor pós-graduação receberá, a título de incentivo, uma bolsa de monitoria, mediante assinatura de um termo de concessão no qual fiquem expressas as obrigações das partes.

Parágrafo único - A concessão da bolsa de monitoria não cria qualquer vínculo empregatício entre o monitor e a UFG.

Art. 9º - As bolsas de monitoria serão de dois níveis:

- a) Bolsa complementar, para alunos dos cursos com disponibilidade de bolsas de outras instituições;
- b) bolsa integral, para alunos de cursos em implantação ou em consolidação e que não disponham de bolsas de outras instituições.

Art. 10º - A quantidade e os valores das bolsas de monitoria, bem como os critérios de reajuste das mesmas serão fixados, anualmente, pelo Conselho de Curadores, mediante proposta conjunta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 11º - Ao final do exercício da monitoria, o monitor apresentará ao Departamento e à Coordenação do curso de pós-graduação respectivo, relatório de suas atividades, com apreciação do professor supervisor.

Art. 12º - Será expedido ao monitor pós-graduado certificado de monitoria.

Art. 13º - Dois anos após a implementação deste programa, ele será reavaliado pelo CCEP, que promoverá os ajustes necessários ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CCEP, revogando-se a Resolução-CCEP nº 344 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 06 de dezembro de 1994.

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
- **Presidente** -